



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DE KARNAK
SECRETARIA DE GOVERNO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DO CONSELHO GESTOR DE PPP DO ESTADO DO PIAUÍ

Suspensão e Renegociação do prazo do cronograma de investimentos, obras e metas dos contratos celebrados no âmbito do Programa Estadual de Parceria Público Privadas e Concessões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 94 e 102, incisos VI e XIII, Constituição Estadual, bem como no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 da Lei Estadual nº 5.494/2005 e, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e considerando ainda:

- a) Lei Federal nº, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- b) Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.
- c) Decreto Estadual nº 18.901 e Decreto Municipal nº 19.536, ambos assinados no dia 19 de março de 2020, que determinam as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19.
- d) Decreto Municipal de Teresina nº 19.540, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Teresina
- e) Os contratos firmados no âmbito do Programa Estadual de Parceria Público Privadas e Concessões do Estado Piauí;
- f) Resolução nº 002, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, que aprova o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 197, do dia 22 de outubro de 2018, pág.20;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o prazo dos cronograma de investimentos, obras e metas dos contratos, pelo período que durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19), contados a partir da publicação desta resolução, no âmbito dos seguintes contratos:

I – Contrato nº 001/2015 - Concessão do Terminal Rodoviário de Teresina;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DE KARNAK
SECRETARIA DE GOVERNO**

- II- Contrato nº 002/2015 - Concessão do Terminal Rodoviário de Picos;
- III- Contrato nº 003/2015 - Concessão Terminal Rodoviário de Floriano;
- IV- Contrato nº 001/2017- Subconcessão da Prestação de Serviços de Água e Esgoto de Teresina;
- V- Contrato nº 002/2017- Concessão de Uso Nova Central de Abastecimento do Estado do Piauí, situado no município de Teresina;
- VII- Contrato nº 001/2018 - Concessão Administrativa para Construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí;
- VIII- Contrato nº 001/2019 - Concessão de Uso do Ginásio Verdão.

Art. 2º A renegociação do prazo de cronograma de investimentos e metas dos contratos será realizada pelos Comitês de Monitoramento e Gestão e as Concessionárias e deverá levar em consideração a situação econômica, financeira e a disponibilidade de capital no mercado e a geração de receita de cada projeto.

Art. 3º O Conselho Gestor deverá aprovar os cronogramas ajustados e os possíveis reequilíbrios econômicos e financeiros para cada contrato, observando as medidas adotadas em virtude da pandemia sobre o coronavírus.

Art. 4º A suspensão do cronograma poderá acarretar a necessidade de repactuação de prazo de vigência dos contratos e reequilíbrio econômico e financeiro, cada caso será analisado pelo CMOG e apreciado e aprovado pelo CGP.

Art. 5º Caberá às Concessionária, 15 dias após a finalização do prazo de suspensão, que ocorrerá simultaneamente a finalização do estado de calamidade, apresentar ao CMOG, o cronograma de investimentos e metas atualizado e os pleitos de reequilíbrio se for o caso.

Art. 6º A suspensão do cronograma de investimento não afeta a prestação dos serviços e nem os pagamentos de contraprestação ou cobrança de tarifas e/ou receitas do projeto. Os contratos permanecem em vigor e devem ser cumpridos na forma da lei.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 27 de março de 2020.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí
Presidente do Conselho Gestor de PPPs



ANEXO I
Art. 1º, III e art. 14, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09

ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL R(\$)
3	ÁGUA MINERAL		
	(...)		
57	ÁGUA MINERAL CRYSTAL COM GÁS GARRAFA PET 1,5L	un	2,53
58	ÁGUA MINERAL CRYSTAL COM GÁS GARRAFA PET 350ML	un	1,20
59	ÁGUA MINERAL CRYSTAL COM GÁS GARRAFA PET 500ML	un	1,89
62	ÁGUA MINERAL CRYSTAL SEM GÁS COPO 300ML	un	1,07
63	ÁGUA MINERAL CRYSTAL SEM GÁS GARRAFA PET 1,5L	un	2,41

ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL R(\$)
4	ENERGÉTICO		
	(...)		
21	ENERGÉTICO BURN ENERGY DRINK GARRAFA PET 1L	un	9,46
29	ENERGÉTICO BURN LATA 473ML	un	7,81

ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL R(\$)
6	HIDROTÔNICO E ISOTÔNICO		
	(...)		
1	HIDROTÔNICO 19 POWERADE GARRAFA PET 500ML	un	4,13
4	ISOTÔNICO POWERADE GARRAFA PET 500ML	un	5,27

ANEXO II
Art. 1º, III e art. 14, do ATO NORMATIVO Nº 025 /09

ITEM	PRODUTO	UNID.	PREÇO A CONSUMIDOR FINAL R(\$)
4	ENERGÉTICO		
	(...)		
27	ENERGÉTICO BURN MONSTER GARRAFA PET 1L	un	9,95
28	ENERGÉTICO BURN MONSTER LATA 260ML	un	6,29

Of. 005



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALACIO DE KARNAK
SECRETARIA DE GOVERNO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DO CONSELHO GESTOR DE PPP DO ESTADO DO PIAUÍ

Suspensão e Renegociação do prazo do cronograma de investimentos, obras e metas dos contratos celebrados no âmbito do Programa Estadual de Parceria Público Privadas e Concessões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 94 e 102, incisos VI e XIII, Constituição Estadual, bem como no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 da Lei Estadual nº 5.494/2005 e, na qualidade de Presidente do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública no Brasil, com reflexos diretos nos estados e municípios, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e considerando ainda:

a) Lei Federal nº, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

b) Decreto nº 10.288, de 22 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir as atividades e os serviços relacionados à imprensa como essenciais.

c) Decreto Estadual nº 18.901 e Decreto Municipal nº 19.536, ambos assinados no dia 19 de março de 2020, que determinam as medidas excepcionais voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19.

d) Decreto Municipal de Teresina nº 19.540, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas urgentes, inclusive com a suspensão do funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, bem como as atividades da construção civil, exceto os estabelecimentos que menciona, para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Teresina

e) Os contratos firmados no âmbito do Programa Estadual de Parceria Público Privadas e Concessões do Estado Piauí;

f) Resolução nº 002, do Conselho Gestor de PPP do Estado do Piauí, que aprova o Manual de Gestão de Concessão e Parcerias Público Privadas do Estado do Piauí, publicada no Diário Oficial nº 197, do dia 22 de outubro de 2018, pág.20;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o prazo dos cronograma de investimentos, obras e metas dos contratos, pelo período que durar o estado de calamidade pública em razão do avanço do novo coronavírus (COVID-19), contados a partir da publicação desta resolução, no âmbito dos seguintes contratos:

I - Contrato nº 001/2015 - Concessão do Terminal Rodoviário de Teresina;

II- Contrato nº 002/2015 - Concessão do Terminal Rodoviário de Picos;

III- Contrato nº 003/2015 - Concessão Terminal Rodoviário de Floriano;

IV-Contrato nº 001/2017- Subconcessão da Prestação de Serviços de Água e Esgoto de Teresina;

V- Contrato nº 002/2017- Concessão de Uso Nova Central de Abastecimento do Estado do Piauí, situado no município de Teresina;

VII- Contrato nº 001/2018 - Concessão Administrativa para Construção, operação e manutenção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o governo do Estado do Piauí;

VIII- Contrato nº 001/2019 - Concessão de Uso do Ginásio Verdão.

Art. 2º A renegociação do prazo de cronograma de investimentos e metas dos contratos será realizada pelos Comitês de Monitoramento e Gestão e as Concessionárias e deverá levar em consideração a situação econômica, financeira e a disponibilidade de capital no mercado e a geração de receita de cada projeto.

Art. 3º O Conselho Gestor deverá aprovar os cronogramas ajustados e os possíveis reequilíbrios econômicos e financeiros para cada contrato, observando as medidas adotadas em virtude da pandemia sobre o coronavírus.

Art. 4º A suspensão do cronograma poderá acarretar a necessidade de repactuação de prazo de vigência dos contratos e reequilíbrio econômico e financeiro, cada caso será analisado pelo CMOG e apreciado e aprovado pelo CGP.

Art. 5º Caberá às Concessionária, 15 dias após a finalização do prazo de suspensão, que ocorrerá simultaneamente a finalização do estado de calamidade, apresentar ao CMOG, o cronograma de investimentos e metas atualizado e os pleitos de reequilíbrio se for o caso.

Art. 6º A suspensão do cronograma de investimento não afeta a prestação dos serviços e nem os pagamentos de contraprestação ou cobrança de tarifas e/ou receitas do projeto. Os contratos permanecem em vigor e devem ser cumpridos na forma da lei.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 27 de março de 2020

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí
Presidente do Conselho Gestor de PPPs

Of. 144